

08inf14 (29/04/2014) - HMF

INFORMATIVO 08 / 2014 DATA-BASE DE SINPROEP PARA ANO 2014

O presente informativo está na sequência do informativo 07 de 15/04/2014 (leitura recomendada).

O mês de maio é a data-base para os professores das escolas particulares, ou seja, os salários pagos pelos trabalhos feitos em tal mês normalmente devem ter o reajuste anual. Por lei, os reajustes podem ser feitos por acordos entre cada empregador individual e cada empregado individual. No entanto, os percentuais mínimos de reajustes são definidos por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) pactuada entre o sindicato patronal e o sindicato laboral. Assim, na prática, quase todos os empregadores simplesmente e corretamente aguardam a definição de CCT para então fazerem as alterações salariais.

O costumeiro seria que neste momento, final de mês de abril, a CCT para data-base maio já estivesse assinada. No entanto, como acompanhado por todos, ainda não há definição quanto à data-base de 2013. Em razão de tal impasse é que um processo (dissídio) foi ajuizado para que então ocorra definição judicial. Como sempre dissemos, o processo judicial dificilmente será julgado antes de junho de 2014.

Em fevereiro o Sinepe recebeu do Sinproep a pauta de reivindicações para data-base 2014. De acordo com nosso informativo 07/2014, houve uma primeira reunião dia 08/04 e uma segunda no dia 28/04. As posições da comissão de negociação do Sinepe sempre foram as seguintes:

Primeiro, o Sinepe não assinará CCT de data-base 2014 enquanto a data-base 2013 não estiver resolvida. A resolução da data-base 2013 pode ser de duas formas. Ou se faz acordo sobre ela mediante CCT ou há decisão em dissídio. Quando muito, o Sinepe poderia assinar a CCT 2014 em conjunto com a de 2013.

Segundo, o Sinepe não aceita conceder mais nada para a data-base de 2013 para além de duas derradeiras propostas alternativas já apresentadas repetidamente desde, no mínimo, aprovação das mesmas em assembleia do sindicato patronal de 03/07/2013:

"A. Assinatura da CCT, por um ano (12 meses) para as cláusulas de reajustes e pisos, com dois anos (24 meses) para as demais, conforme negociado até então, anexo 10 à presente), com SINPROEP / DF decidindo dentre duas propostas alternativas de SINEPE / DF para reajustes e pisos:

Alternativa A.1. PARA PROFESSORES QUE RECEBEM O PISO SALARIAL: Aplicação do INPC pleno (7,16%) e 5% (cinco por cento) de ganho real, sem efeito cumulativo, à Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental (reajuste final equivalente a 12,16% sobre tais pisos). Para todos os demais pisos, aplicação do INPC pleno (7,16%) mais 1,72% (um vírgula setenta dois por cento) de ganho real (reajuste final equivalente a 8,88% sobre tais pisos). PARA OS DEMAIS PROFESSORES NÃO REMUNERADOS POR PISOS: Aplicação do INPC pleno (7,16%) mais 1% (um por cento) de ganho real (reajuste final equivalente 8,16%). Em todos os casos da presente alternativa A.1 não haveria abono em 2013 ou 2014, até por tal instituto não se incorporar aos salários e depender de nova anuência expressa de SINEPE/DF mediante CCT.

Alternativa A.2. PARA PROFESSORES QUE RECEBEM O PISO SALARIAL: Aplicação do INPC pleno (7,16%) e 4% (cinco por cento) de ganho real, sem efeito cumulativo, à Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental (reajuste final equivalente a 11,16% sobre tais pisos). Para todos os demais pisos, aplicação do INPC pleno (7,16%) mais 0,72% (zero vírgula setenta dois por cento) de ganho real (reajuste final equivalente a 7,88% sobre tais pisos). PARA OS DEMAIS PROFESSORES NÃO REMUNERADOS POR PISOS: Aplicação do INPC pleno (7,16%) e sem de ganho real. Em todos os casos da presente alternativa A.2 haveria mais abono de 5% (cinco por cento) pago em um a única parcela apenas no ano de 2013, correspondente ao salário de outubro pago em novembro."

As posições da comissão de negociação do Sinproep priorizam a coerência e a segurança, só podendo ser alteradas pela assembléia patronal. A esta sempre cabe definir os termos finais de qualquer acordo, razão pela qual o comparecimento dos filiados é sempre relevante. A data para próxima assembléia ainda não está definida, mas será na segunda quinzena de maio.

O Sinproep formalmente apresentou uma sugestão para avançar nas negociações em prol de solução, com assinatura das CCTs para 2013 e 2014. A potencial ideia é instauração de direito de plano de saúde para os professores, com rateio de despesas entre empregados e empregadores, além de facilitação de negociações junto às operadoras por parte dos sindicatos para atingimento de baixos preços. Os detalhes desta eventual solução serão apresentados por escrito ao Sinepe e melhor expostos em próxima assembléia patronal, para deliberação pelos filiados.

Assim, na prática, persistem indefinições quanto às data-base de 2013 e, agora, também de 2014. Portanto, repassamos as orientações de sempre, de acordo com informativos anteriores:

Primeiro, a pendência de dissídio coletivo não é prejudicial à categoria patronal. Ao final, com decisão judicial, caberá apenas aos empregadores imediatamente pagar as diferenças de direitos trabalhistas porventura existentes, especialmente reajustes. Tudo sem penalidades.

Segundo, as normas da última convenção coletiva, expirada em abril de 2013, são válidas até que o dissídio seja resolvido, quer por decisão judicial quer por acordo. No entanto, tal convenção coletiva continha regras que valiam apenas para momentos determinados, não se estendendo para além de abril de 2013. Isto é importante. Repetimos o que dissemos em informativo 25 de 08/07/2013:

Terceiro, não existe taxa assistencial laboral de Sinproep em ano 2013 e 2014. Portanto, os valores não devem ser descontados dos empregados e muito menos repassados ao sindicato laboral. Só existe para SAEP quanto ao ano 2013, por força de Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 28/06/2013. No mesmo sentido, não existe abono para trabalhadores abrangidos por Sinproep em 2013 e 2014, eis que o pactuado em última CCT foi delimitado, apenas, aos anos de 2011 e de 2012, não outros anos. A depender das negociações em curso haverá (ou não) abono para 2013 e 2014.

Quarto, o Sinepe corretamente sempre recomendou que todos os empregadores optem por fazerem antecipação de reajustes aos trabalhadores em dissídio, em percentuais a serem resolvidos por cada escola. Tratam-se de aumentos salariais que serão futuramente compensados quando de conclusão do dissídio judicial e/ou CCTs. É muito importante que, nesta hipótese, os valores voluntariamente antecipados sejam discriminados como tal. Recomenda-se, ainda, discriminação do que seja "variação inflacionária" e do que seja "ganho real". Detalhes importantes estão no último parágrafo de nosso informativo 25/2013:

- "1 Uma rubrica onde esteja o salário bruto atual, com valores em reais.
- 2 Uma segunda rubrica, distinta da primeira, discriminando, em reais, um valor concedido a título de "Antecipação de Data-base 2013 Variação Inflacionária".
- 3 Uma TERCEIRA rubrica, distinta das demais, discriminando, em reais, um valor concedido a título de "Antecipação de Data-base 2013 Variação Ganho Real".
- Se o empregador preferir, poderá discriminar a o índice" na rubrica "inflacionária", como, por exemplo, em "Antecipação de Data-base 2013 INPC".

Lembramos que existem questões operacionais envolvidas, além de peculiaridades de cada empregador. Assim, é indispensável que cada um também consulte o seu responsável contábil."

Na prática, tendo em vista a indefinição oficial de data-base 2013 e também de data-base 2014, o provável é que os contracheques emitidos de junho em diante tragam rubricas que discriminem valores de antecipação de 2013 e outros valores de antecipação de 2014 (sempre distinguindo o que seja recomposição inflacionária e o que seja aumento real de cada ano). Tudo para compensação no futuro, quando houver decisão judicial em dissídio ou assinatura de CCTs.

Como sempre, é necessária união da categoria patronal diante do conflito com o sindicato laboral. De um lado, mediante atenção dos filiados em relação às informações prestadas pelo Sinepe, sempre à disposição, inclusive por meio de seus advogados. De outro lado, manutenção de um discurso único, especialmente contra as falsas fundamentações usadas para pleitear mais direitos trabalhistas. As razões para inexistência de acordo entre patrões e empregados são várias. De um lado, a situação econômica do setor é muito pior do que em 2011, quando a última CCT foi assinada. De outro lado, praticamente todos os beneficios passíveis de serem concedidos aos trabalhadores já o foram, mal existindo margem para novidades e sendo impossível manter o ritmo de concessões patronais existente antes de 2011.

Para tudo que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 29 de abril de 2014

Valério A. M. de Castro OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco OAB/DF 23.016